

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei nº 2022 de 27 de Março de 2001, alterado pela lei nº 2349 de 27 de maio de 2006, é regido por este estatuto.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 2º São objetivos do COMDEMA:

- I - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- II - Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III - Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processo tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- V – Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

Artigo 3º- São atribuições do COMDEMA, além das previstas na lei nº 2022 de 27 de março de 2001:

- I - Fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município;
- II - Sugerir e colaborar na elaboração de leis, normais e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos, a que se refere o item anterior;
- IV - Solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar as ações executivas do município na área ambiental;

- V - Repassar subsídios, a título de esclarecimento, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, privados e à comunidade em geral;
- VI - Julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;
- VII - Informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - Propor e analisar a celebração de convênios contratos e acordo com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- IX - Propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- X - Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;
- XI - Propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
- XII - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;
- XIII - Acionar os órgãos para localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município;
- XIV - Manifestar sobre estudo e relatório de impacto ambiental (EIA/ RIMA), nos termos do artigo 10 da resolução CONAMA 001, de 23/11/86;
- XV - Receber denúncias feitas pela população sobre danos infringidos ao meio ambiente, diligenciando pela sua apuração junto aos órgãos competentes;
- XVI - Opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos e privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;
- XVII - Regimento Interno, se necessário.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO COMDEMA

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é paritário e integrado pelos 18 seguintes membros:

Poder Público

I – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE);

V – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

VII– 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Serviços Público;

VIII – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Governo e Segurança Pública - “Pelotão Ambiental”;

IX – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

Sociedade Civil Organizada

X – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

XI – 02 (dois) representantes Titulares e 2 (dois) Suplentes de Associações de Bairros do Município, respeitando o rodízio entre as associações;

XII - 02 (dois) representante Titulares e 02 (dois) Suplentes de instituições sem fim lucrativos com finalidade estatutária na áreas sociais/ e ou culturais, prestadoras de serviço humanitários;

XIV - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB subseção de Cordeirópolis;

XV - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidade de desenvolvimento Comercial e Industrial com atuação neste Município de Cordeirópolis.

XVI - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de instituição ligada as Indústrias de Cerâmicas com atuação neste Município de Cordeirópolis.

XVII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada a agricultores/produtores rurais de Cordeirópolis.

Parágrafo 1º. Juntamente com representante de cada órgão ou entidade devem ser indicados o respectivo suplente.

Parágrafo 2º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço à comunidade.

Parágrafo 3º. Depois da instalação do COMDEMA, outras entidades da sociedade civil poderão solicitar a sua admissão, através de ofício endereçado a diretoria do COMDEMA acompanhado de documentação comprovando a existência legal da entidade bem como a sua atuação. O plenário votará a admissão final da entidade.

Parágrafo 4º. Os órgãos oficiais e entidades representadas no COMDEMA poderão em qualquer época solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes, obedecendo ao período de mandato previsto em lei.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA

Artigo 5º - São órgãos do COMDEMA:

- I - Diretoria.
- II - Plenário.
- III - Comissões Especiais.
- IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Diretoria do COMDEMA será constituída por um presidente; um vice-presidente e dois secretários; escolhidos entre os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 7º - A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, sendo os conselheiros convocados por meio eletrônico e através de edital publicado no diário oficial.

Artigo 8º - Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do COMDEMA.

Artigo 9º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida reconduções apenas uma vez.

Artigo 10º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o COMDEMA promoverá eleição para a escolha de novo titular para o cargo vago, que o assumirá até o fim do período de mandato daquele que este substituiu.

Artigo 11º-O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste estatuto, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o COMDEMA;

II - Dar posse e exercício aos conselheiros;

III - Presidir as reuniões do Plenário;

IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário.

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito de voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo – se na reunião imediata, à homologação do plenário;

IX - Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário, em caso de eventual ausência;

X - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 12º- São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II- Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 13º - São atribuições do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, na falta daquele:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - Praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no conselho;

IV – Fazer publicação das decisões do conselho no órgão oficial do município.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Artigo 14º- O plenário será constituído conforme disposto no artigo 4º deste regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - Eleger a diretoria do COMDEMA;

II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

III - Apresentar propostas;

IV - Dar apoio ao presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;

V - Pedir vista de documentos;

VI - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação do assunto relevante;

VII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assunto dela constante;

VIII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

IX - Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar as medidas pelo COMDEMA;

X - Apresentar indicações;

XI - Propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas;

XII - Requerer votação nominal ou secreta;

XIII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XIV - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

Parágrafo único - Os conselheiros, em situações de real necessidade poderão se fazer acompanhar por assessores comunicando, previamente ao secretário, se estes farão uso da palavra.

Artigo 15º- O conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 16º - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença de maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, presentes 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno ou Estatuto, o quórum mínimo será de maioria simples (metade mais um), desde que os membros representantes da sociedade civil e do poder público estejam em quantidade equiparadas, salvo se a diferença for de apenas um membro para qualquer dos lados.

Artigo 17º - O presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista neste artigo.

Artigo 18º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho deverá antecipadamente comunicar ao seu respectivo suplente.

Artigo 19º - As ausências dos membros, convocados nos termos do artigo anterior do COMDEMA, deverão ser justificadas.

Parágrafo único – As justificativas deverão ser protocoladas no COMDEMA antes da próxima reunião a ser realizada.

Artigo 20º - Será deliberada pelo plenário a exclusão do COMDEMA, o membro titular e/ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. Deliberada pela exclusão de membro titular e/ou suplente, a entidade a qual respectivos membros representam será oficiada para substituição do excluído no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 21º - As comissões especiais serão criadas por deliberação do plenário, presididas por 1 (um) conselheiro do COMDEMA, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo único - As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Artigo 22º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões do COMDEMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

Parágrafo único - As comissões especiais elegerão seu relator.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 23° - As câmaras técnicas serão criadas por deliberação do plenário, composta por conselheiros do COMDEMA, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuído pelo Artigo 3° deste regimento.

Parágrafo único - A deliberação que criar a câmara técnica fixará suas atribuições e composição.

TÍTULO III DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 24° - Na hora determinada para o início das reuniões, os membros do conselho ocuparão os seus lugares.

Parágrafo 1° - A presença dos conselheiros, para efeito de quórum, será feita por meio de lista de presença, assinada em plenário.

Parágrafo 2° - Verificada em primeira convocação a quantidade mínima de conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação e, constatado quantidade suficiente de conselheiros para atendimento ao quórum mínimo, a reunião será aberta e os trabalhos iniciados.

Parágrafo 3° - Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não poderá haver reunião, observando ao que dispõe o parágrafo 1° do artigo 28.

Artigo 25° - Abertos os trabalhos, será feita à leitura da Ata da reunião anterior e após consulta do plenário será aprovada por aclamação.

Parágrafo 1° - O Secretário em seguida à leitura da Ata dará conta das comunicações e informação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Parágrafo 2° - O Plenário dispensará a leitura da Ata.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Artigo 26° - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo 1° - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

Parágrafo 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

Parágrafo 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Parágrafo 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celebridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 27 - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Artigo 28º - De cada reunião do conselho, lavrar-se-á ata assinada pelo presidente e pelo secretário que a redigiu, a qual, após anexação da lista de presente, que será submetida à aprovação na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 1º do artigo 24.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quórum", devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e daqueles que previamente justificaram suas ausências.

Parágrafo 2º - A cópia da ata será enviada mediante correspondência eletrônica, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 29º - Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - Os nomes dos conselheiros presentes, anexando a lista de presença;

III - As justificativas dos conselheiros ausentes;

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - O resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – A declaração de voto, se requerido;

VII – A deliberação do plenário.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 30° - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação, estudos ou pesquisas.

Artigo 31° - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO I DOS PARECERES

Artigo 32° – Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos órgãos capacitados.

SUB-SEÇÃO II DAS MOÇÕES

Artigo 33° - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUB-SEÇÃO III DAS EMENDAS

Artigo 34. – Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Só serão emendas ou sub - emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

SUB-SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Artigo 35° - Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

SUB-SEÇÃO V DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Artigo 36° – Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto, podendo ser solicitados aos órgãos municipal e/ou estadual, às universidades públicas ou privadas, mediante parcerias com outros órgãos ou instituições ou, ainda, contratado via recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO VI DOS DEBATES

Artigo 37° – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Artigo 38° – O Conselho só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I - Para apresentar preposições;
- II - Sobre a matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV- Em explicação pessoal;

Artigo 39° – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo1° - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

Parágrafo2° - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 40° – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida à votação.

Artigo 41° – A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, devendo ser secreta quando por deliberação do plenário.

Parágrafo 1° - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 42º- As Deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no plenário não se computando os votos em brancos.

Parágrafo 1º - As deliberações por maioria simples dos presentes, somente serão admitidas se os membros representantes da sociedade civil e do poder público estejam em quantidade equiparadas, salvo se a diferença for de apenas um membro para qualquer dos lados.

Parágrafo 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VIII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 43º - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar

SEÇÃO IX DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 44º - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;
- II - Moções, obedecidas às disposições do artigo 32 parágrafo único.

Artigo 45º - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 46º - As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO X DO ESTATUTO

Artigo 47º - O estatuto poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três conselheiros.

Artigo 48º - Apresentado o processo de resolução que altere o estatuto, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência

mínima de trinta dias da reunião em que será submetido à apreciação do plenário nos termos do artigo 16 do presente estatuto.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

REGIMENTO INTERNO APROVADO POR UNANIMIDADE NA PLENÁRIA DO COMDEMA REALIZADA EM MARÇO DE 2018 E PUBLICADO NO D.O.M EM

.....

